



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 598, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2019

(Apensados: PL nº 852, de 2019, PL nº 1.447, de 2019, PL nº 3.574, de 2019, PL nº 4.589, de 2019, PL nº 3.340, de 2019, PL nº 3.573, de 2019, PL nº 4.318, de 2019, nº 5.509, de 2019, nº 5.035, de 2020, nº 769, de 2021 e nº 912, de 2021; PL nº 1.592/2021; e PL nº 998/2021)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Autor(a): Senado Federal - Senador PLÍNIO VALÉRIO

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

Inicialmente é importante ressaltar que este Parecer fora apresentado, de forma Preliminar, pela nobre Deputada Flávia Arruda (PL/DF), que tomou posse como Ministra-Chefe de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, e, em razão disso, tendo sido designada Relatora, aproveito seus termos.

Trata-se do Projeto de Lei nº 598, de 2019, oriundo do Senado Federal (Senador Plínio Valério), que busca alterar o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio - como temas transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Ao Projeto principal foram apensados treze Projetos de Lei:

- PL nº 852, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que busca instituir a "Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas" com possui finalidades de cunho informativo, educativo e preventivo no contexto da violência contra a mulher.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216065554000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL nº 1.447, de 2019, de autoria da Deputada Rose Modesto, que altera a Lei Maria da Penha, dispor que as políticas públicas para coibir a violência contra a mulher incluirá a "elaboração e distribuição de material educativo em toda a rede pública de ensino relativo ao combate a toda forma de violência contra a mulher e à promoção do respeito às mulheres".

- PL nº 3.574, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que altera a Lei Maria da Penha para dispor que os sistemas de ensino deverão promover, no âmbito de suas competências, ações educacionais regulares e que, de modo transversal, deverão integrar aos conteúdos curriculares noções básicas sobre a referida Lei, em especial sobre temas como a dignidade da pessoa humana, equidade de gênero e de raça ou etnia, e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

- PL nº 4.589, de 2019, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que acrescenta dispositivos na Lei Maria da Penha pretendendo a elaboração de diretrizes curriculares sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres e a dignidade da pessoa humana a partir do quinto ano do ensino fundamental, e a implementação nacional de campanhas informativas de combate à violência doméstica e familiar e da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

- PL nº 3.340, de 2019, de autoria da Deputada Lauriete, que institui a "Semana de Combate a Violência contra a Mulher" na grade curricular da rede pública e privada do ensino fundamental e médio. O desenvolvimento da referida Semana, a realizar-se anualmente na terceira semana do mês de novembro, ocasião em que os estabelecimentos de ensino realizarão atividades como palestras, exposições públicas de teatro, de pesquisas e de outros trabalhos escolares afetos ao tema com vistas à prevenção desse tipo de violência.

- PL nº 3.573, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que "institui a Campanha Nacional pela Equidade de Gênero e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", a ser realizada "por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito das respectivas competências, e de ações promovidas por entidades não governamentais". Dentre outros objetivos, prevê a divulgação da Lei Maria da Penha, o incentivo à reflexão crítica sobre as causas da violência contra a mulher e a promoção de discussões que elevem a consciência sobre o tema.

- PL nº 4.318, de 2019, de autoria das Deputadas Aline Gurgel e Tabata Amaral, que institui a Campanha Nacional 'Namoro sem Violência', com vistas à prevenção e conscientização quanto à violência nas relações afetivas de namoro entre jovens e adolescentes. São previstas ações como palestras educativas, questionários para pesquisa de comportamento, dinâmicas em grupo, dramatizações, concursos de redação e outras, a serem realizadas pelo poder público em conjunto com entidades da sociedade civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PL 5.509, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Henrique, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como conteúdo curricular, de caráter transversal, na educação básica.

- PL 5.035, de 2020, de autoria do Deputado Nilson F. Stainsack, que igualmente altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, como tema transversal no ensino fundamental e médio, conteúdos sobre a prevenção da violência doméstica.

- PL 769, de 2021, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide, que igualmente altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, como temas transversais nos currículos escolares, as formas de violências contra as mulheres, e sobre a prevenção e denuncia dessas violências. Ademais, inclui no calendário escolar o dia 07 de agosto como o Dia Nacional "Maria da Penha vai à Escola" dedicado à reflexão e promoção de ações dedicadas ao tema.

- PL 912, de 2021, de autoria da Deputada Daniela do Waguinho, que também altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir o tema da violência contra a mulher nos currículos escolares, com produção e distribuição de material didático adequado.

- PL nº 1.592, de 2021, de autoria do Deputado Coronel Armando, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como componente curricular de caráter transversal na educação básica, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

- PL nº 998, de 2021, de autoria da Deputada Policial Katia Sastre, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a obrigatoriedade da presença nos currículos da educação infantil, ensino fundamental e médio de matérias específicas de combate e prevenção da violência doméstica contra a mulher, também observada a produção e distribuição de material didático adequado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Educação, para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado por unanimidade o Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani, pela aprovação do Projeto de Lei nº 598, de 2019 e dos Projetos de Lei nºs 852/2019, 1.447/2019, 3.340/2019, 3.573/2019, 3.574/2019, 4.318/2019, 4.589/2019, apensados, com Substitutivo.

A Comissão de Educação também aprovou o Parecer da Relatora, Deputada Mariana Carvalho, que concluiu pela aprovação deste, do PL 852/2019, PL 1447/2019, do PL 3340/2019, do PL 3573/2019, do PL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3574/2019, do PL 4318/2019 e do PL 4589/2019, apensados, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Pendente o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aprovado Requerimento de Urgência, com base no artigo 155 do Regimento Interno em 18 de março passado, a proposição consta como pronta para apreciação em Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe, e de seus apensados, são válidas, pois se inserem no âmbito da competência legislativa da União, devendo o Congresso Nacional dispor sobre o tema (CF, art. 48, caput). Não há reserva de iniciativa.

Sem problemas no plano constitucional nem quanto à juridicidade.

Finalmente, no que diz respeito aos PL nº 598/2019, bem como quanto aos apensos PL nº 852/2019, PL nº 1.447/2019, PL nº 3.573/2019, PL nº 4.318/2019, PL nº 5.509/2019, PL nº 5.035/2020 e PL nº 1.592/2021, não foram verificadas inadequações relativas à técnica legislativa.

No PL nº 3.574/2019, faz-se necessário apor as letras "NR", indicando a nova redação do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

No PL nº 4.589/2019, deve-se iniciar os novos incisos X e XI do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por substantivos e não por formas verbais, a fim de manter-se o paralelismo na redação. No mesmo PL, ao acrescentar-se inciso ao art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, deve-se numerá-lo como inciso "V" (e não "IV"), suprimindo-se a expressão "ao receber o requerimento de medidas protetivas" na redação sugerida, a fim de evitar a repetição de ideias.

A redação proposta para o PL nº 3.340/2019, por sua vez, omite seu quinto artigo, passando do art. 4º diretamente para o art. 6º.

No PL nº 769/2021, constata-se duas espécies de incorreção:

a) presença desnecessária das letras "NR" ao longo da nova redação proposta para o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e ao fim do novo art. 79-C, acrescido àquele mesmo diploma legal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) não se deixou clara na proposta a manutenção da vigência dos incisos VII e VIII do art. 12 e do § 10 do art. 26, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No PL nº 912/2021 e no PL nº 998/2021, igualmente, não restou clara a manutenção da vigência do § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, contata-se sua adequação às normas da Lei Complementar nº 95/98.

II.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos:

- a)** pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 598/2019, e dos apensados PL nº 852/2019, PL nº 1.447/2019, PL nº 3.573/2019, PL nº 4.318/2019, PL nº 5.509/2019, PL nº 5.035/2020 e PL nº 1.592/2021;
- b)** pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa do PL nº 3.574/2019, PL nº 4.589/2019, PL nº 3.340/2019, PL nº 769/2021, PL nº 912/2021 e PL nº 998/2021;
- c)** pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **CARLA DICKSON**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216065554000>

